



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À ADAPTAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE, AO REGIME
ESTABELECIDO NA LEI-QUADRO DAS ENTIDADES REGULADORAS, APROVADA EM
ANEXO À LEI Nº 67/2013, DE 28 DE AGOSTO – MS – (REG. DL 66/2014).”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0798 Proc. n.º 08.66
Data:	04/03/12 N.º 85.1X

HORTA, 12 DE MARÇO DE 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 12 de março de 2014, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Procede à adaptação da Entidade Reguladora da Saúde, ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto - MS - (Reg. DL 66/2014).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de fevereiro de 2014 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de decreto-lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até dia 12 de março de 2014, fundamentando essa urgência “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, a fim de dar cumprimento a medidas previstas no memorando de Entendimento assinado pelo Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.”

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – os seguintes fins:

- a) Proceder à adaptação do regime da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras;
- b) Aprovar os estatutos da ERS;
- c) Proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do Ministério da Saúde.

O Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de maio, define atualmente as atribuições, organização e funcionamento da Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

A ERS, a qual tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assim, sustenta-se que “Face à publicação da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, torna-se necessário em conformidade com o seu art.º 3.º aprovar e publicar os respetivos estatutos.”

Neste sentido, “são ainda reforçadas as competências da ERS em matéria de licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, passando esta entidade a concentrar todo o processo.”

Por último, e como consequência do supra exposto, procede-se à revogação (cf. artigo 5.º) do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de maio.

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Para a especialidade, os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“ANEXO

(...)

ESTATUTOS DA ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Artigo 2.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. A ERS exerce as suas funções no território nacional, sem prejuízo da **necessária articulação com os órgãos de governo próprio** das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, **tendo em conta o respeito pelas respetivas atribuições e competências em matéria de saúde.**”

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Parecer

Tendo em conta o seguinte:

1. A iniciativa em apreço pretende adaptar o regime da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de maio, à Lei-Quadro das entidades (Lei n.º 67/2013, de agosto).
2. O mencionado Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de maio, determina, atualmente, no seu artigo 6.º, no que se refere no âmbito territorial da ERS, que esta exerce as suas funções no território do continente, não detendo assim competências na Região.
3. Acontece que redação da presente iniciativa segue em sentido diverso, estipulando o artigo 2.º dos Estatutos propostos para a ERS que esta “[...] exerce as suas funções no território nacional, sem prejuízo da sua adequação às especificidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de acordo com disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.”
4. Ora, esta nova redação proposta, para além de não ser clara nos seus objetivos, designadamente ao prever a sua adequação às especificidades das Regiões Autónomas sem se vislumbrar o alcance e a forma desta adequação, colide com a natureza e atribuições, da Região, em matéria de saúde.
5. Em causa estão, designadamente, o conjunto de atribuições no âmbito da saúde da responsabilidade das entidades e organismos da administração regional autónoma, em especial, as relativas à Secretaria Regional da Saúde na medida em que é competente para propor, executar, acompanhar e avaliar a política de saúde na Região, bem como, as competências de regulamentação, fiscalização e inspeção das atividades de saúde exercidas na Região pelos setores público, social e privado, nos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

termos do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho.

6. Por fim, cumpre referir que – embora o mencionado no n.º 4 do artigo 2.º do projeto de Estatutos da ERS condicione, na sua parte final, o exercício das suas (da ERS) competências à legislação e regulamentação aplicáveis nas Regiões Autónomas – entende-se ser mais adequado, constitucional e estatutariamente, introduzir a alteração referida em sede de apreciação na especialidade.

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “Procede à adaptação da Entidade Reguladora da Saúde, ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto - MS - (Reg. DL 66/2014).” com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e PPM.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que também não se pronunciou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Horta, 12 de Março de 2014.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)